



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 18

PROJETO BÁSICO Nº 12835334 / 2023 - EJEF/DIRDEP

1. OBJETO

1.1. Resumo

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ações educacionais promovidas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

1.2. Atuação em docência

1.2.1. O(a) docente contratado(a) deverá atuar como:

a) Formadora -nos termos do art. 2º, II, da Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019.

b)Conteudista - nos termos do art. 2º, III, da Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019.

1.2.2. O(a) docente contratado(a) deverá observar os deveres e atribuições gerais, definidos no art. 5º, e específicos, definidos nos arts. 7º e 8º, todos da Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019.

1.3. Ações Educacionais

Os serviços de docência a serem contratados serão realizados nas seguintes ações educacionais a serem promovidas pela EJEF:

1) Palestra "Criar e Fortalecer vínculos para uma vida longa".

2)Gravação de duas aulas/unidades para atualização do Programa de Preparação para aposentadoria (Unidade 1 e Unidade 3)

1.4. Docente indicado para contratação:

Juliana Seidl Fernandes de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 2.172.911-DF e do CPF nº 006.035.101-24

1.4.1. Pessoa Jurídica representante: Longeva Atividades de Psicologia e Treinamento Profissional LTDA, CNPJ nº 35.359.099/0001-05.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Motivação, conexão com o planejamento e benefícios pretendidos:

2.1.1. Do desenvolvimento de competências nas temáticas propostas

A GEDAC - Gerência de Desenvolvimento e Acompanhamento das Carreiras, por meio da COMOV - Coordenação de Orientação à Lotação e Movimentação apresentou a

demanda/necessidade educacional que originou o presente pedido de contratação de docência, visando ofertar palestra e atualizar o Programa de Preparação para Aposentadoria.

Impende reforçar que, conforme preceitua a Resolução nº979/2021, em seu artigo 50, traz como atribuição da COMOV:

São atribuições da COMOV:

(...)

VII - promover ações para o desenvolvimento do Programa de Preparação para Aposentadoria - PPA;

Aliado a tal demanda, tem-se como necessária a realização das referidas ações educacionais, visto estar em consonância com o Macrodesafio 10: *Otimização da Gestão de Pessoas: conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição. Contempla ações relacionadas à valorização dos servidores, à humanização nas relações de trabalho, à promoção da saúde, ao aprimoramento contínuo das condições de trabalho, à qualidade de vida no trabalho, ao desenvolvimento de competências, de talentos, do trabalho criativo e da inovação e à adequada distribuição da força de trabalho*, bem como com o que prescreve a Resolução CNJ nº240, a qual traz em seu artigo 8º a seguinte determinação:

Art. 8º São diretrizes para promover a valorização e para garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores:

(...)

XVI - estabelecer, no decorrer da vida profissional, ações de preparação para aposentadoria e pós carreira;

De tudo acima exposto, vê-se que o objetivo almejado busca traduzir o histórico e os valores da EJEJF como instituição de ensino, demonstrando o seu foco no aluno enquanto sujeito e na educação que garanta o desenvolvimento do ser humano na multidimensionalidade de suas relações. Confere, portanto, o perfil e o fim último das entregas da Escola, espaço fundamental para a integração do indivíduo ao coletivo, mediado pelos processos educacionais.

2.1.2. Ao final do curso e com a prestação dos serviços de docência a serem contratados, espera-se que os participantes (discentes) sejam capazes de colocar em práticas as competências desenvolvidas com as respectivas ações educacionais, com o devido impacto em suas realidades laborais e contribuição com os objetivos e resultados institucionais.

3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Detalhamento:

3.1.1. Palestra "Criar e Fortalecer vínculos para uma vida longa".

Nome:	Palestra "Criar e Fortalecer vínculos para uma vida longa"
Modalidade:	Presencial
Carga horária total:	2 horas
Período de realização:	20 de abril de 2023, das 9:00 às 11:00 horas

Objetivos pedagógicos:	Ao final da ação educacional, espera-se que os (as) participantes sejam capazes de reconhecer a importância de criar e fortalecer vínculos familiares e sociais na maturidade, em prol de uma aposentadoria bem-sucedida e uma longevidade ativa, por meio do desenvolvimento de habilidades socioemocionais e de comunicação.
Conteúdo Programático:	<ul style="list-style-type: none"> -O que é aposentadoria no século XXI? -Alinhamento do conceito da aposentadoria atual com destaque para a importância do planejamento -Quais são os pilares para uma longevidade ativa? -Por que reduzimos nossos círculos sociais e emocionais com a idade? -Apresentação da técnica do Mapa Social para convidar as pessoas a analisarem seus círculos ao longo dos anos quantitativa e qualitativamente -Como me comunico e quais habilidades socioemocionais preciso desenvolver? Passiva, agressiva ou assertiva? Descrição de exemplo dos três tipos de comunicação verbal e não-verbal -Habilidades socioemocionais: tipos e meios de autoanálise em prol de relações mais saudáveis -Fechamento e agradecimentos
Metodologia:	Exposição sobre o tema, utilização de vídeos curtos e ferramentas interativas para promover o engajamento. As dúvidas dos participantes serão sanadas durante e/ou ao final, com espaço para debate com os presentes.
Processo SEI contendo Plano Educacional e Projeto de operacionalização do curso:	0067218-08.2023.8.13.0000

3.1.2. Programa de preparação para aposentadoria

Nome:	Programa de preparação para aposentadoria
Modalidade:	à distância
Carga horária total:	17 horas
Unidade/Módulo ministrado pela docente indicada:	Unidade 1 Unidade 3
Previsão inicial da carga horária dos módulos a serem ministrados pela docente:	40 minutos

Objetivos pedagógicos:	Possibilitar ao participante da ação educacional identificar os aspectos mais relevantes para se alcançar uma aposentadoria bem-sucedida, bem como a importância da criação e manutenção dos vínculos sociais para a adaptação à aposentadoria e os comportamentos fundamentais para manter e ampliar esses vínculos ao longo da vida.
Metodologia:	Revisão/atualização do conteúdo educacional do PPA(Programa de preparação para aposentadoria)
Processo SEI contendo Plano Educacional e Projeto de Operacionalização do curso:	0067218-08.2023.8.13.0000

3.2. Forma de execução dos serviços:

3.2.1. Atuação como Formadora:

Quantidade prevista:	1 palestra presencial com previsão de duração de 2 horas
Horas trabalhadas previstas:	2 horas
Local e prazo de realização:	Auditório do Anexo I - a ser realizada no dia 20/04/2023, das 9:00 até as 11:00 horas
Total de horas trabalhadas:	2 horas

3.2.2. Atuação como conteudista:

Gravação de vídeoaulas:

Quantidade prevista:	2(duas) aulas de 20 minutos cada
Formato para entrega:	quantidade contada do produto final editado
Horas trabalhadas previstas:	40 minutos
Local e prazo de realização	Estúdio da EJEJF - 17º andar - Gravação agendada para o dia 20/04/2023 - período da tarde
PREVISÃO DO TOTAL DE HORAS TRABALHADAS:	0,67 horas-aula

3.2.3. Os quantitativos ora apresentados tratam-se apenas de estimativas, podendo ser aumentados ou diminuídos, desde que com autorização prévia da EJEJF, caso seja verificada a necessidade de alteração da previsão inicial para melhor alcance dos objetivos pedagógicos do curso, com o proporcional impacto no valor final para pagamento dos serviços, desde que respeitado o limite máximo de pagamento definido no art. 18, II, da Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019.

3.2.4. De acordo com a alteração dos quantitativos nos termos do subitem anterior e para o melhor alcance dos objetivos pedagógicos do curso, a EJEJF também poderá decidir pela alteração da carga horária da ação educacional.

3.2.5. A gravação de videoaulas será realizada nas dependências dos estúdios da EJEJF, sob a responsabilidade do CETED, setor que será responsável pela captação e edição do conteúdo gravado, conforme definições da EJEJF.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Resumo

Contratação, por processo de inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular, prestado por docente externo de notória especialização.

4.2. Fundamentação legal

- [Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993](#);
- [Orientações Administrativas TJMG nº 11/2018 e 20/2018](#);
- [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#).

4.3. Singularidade dos serviços

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves,

"Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados", quando "singulares", são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. (...)

A singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contendedores, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto. (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou

inexigibilidade?. IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3-4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf>)"

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEJF, nos termos da Portaria Conjunta nº 879/2019 e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o doutrinador:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.(...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (Ibid., p.5)

Verifica-se, portanto, que os serviços objeto do presente contrato são singulares, sendo, por isso, impossível de se estabelecer, *a priori*, critérios objetivos de comparação (ex: preço) com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

4.4. Escolha do notório especialista

Diante da singularidade dos serviços prestados, a escolha da docente de notória especialização se dá de acordo com sua formação, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência e atuações anteriores, e de como tais características pessoais se compatibilizam com o tema e os objetivos da capacitação contratada. Como não se trata de fornecedor único no mercado - o que tipificaria a contratação no *caput*, e não no inciso II, do art. 25 da referida lei - tal escolha se reveste de discricionariedade administrativa, dentro dos princípios que regem a Administração Pública, consubstanciada na indicação definida no plano e/ou projeto de ação educacional.

Para as atividades educacionais objeto da contratação ora em comento, foi indicada, conforme planejamento elaborado pela Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão (evento 12259541), a docente **Juliana Seidl**, haja vista a sua vasta experiência acadêmica e profissional com relação aos temas que serão ministrados, conforme se verifica em informações pessoais constantes da manifestação 12259541 e do currículo lattes juntado ao presente processo (evento 12623856).

5. CONTRATO

5.1. Dispensa de termo contratual

Considerando-se o valor da proposta, e tratando-se de execução imediata dos serviços contratados, que ocorrerão até o mês de abril de 2023(20/04/2023), com pagamento ao final da prestação, não resultando em obrigações futuras que mantenham a relação contratual entre as partes, é, *s.m.j.*, dispensável a elaboração de instrumento contratual, podendo esse ser substituído pelas definições já contidas no presente instrumento e na proposta a ser apresentada, nos termos do [art. 62, caput e §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993](#).

5.2. Obrigações das partes

5.2.1. Para a EJEJF / TJMG:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, após o devido recebimento dos mesmos, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas no presente Projeto Básico;
- b) Comunicar o(a) contratado(a), com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização do serviços conforme definido no presente Projeto Básico;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pelo(a) contratado(a), e, desde que os serviços sejam prestados de forma satisfatória;
- d) Notificar o(a) contratada(a), fixando-lhe prazo, para a correção de defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;
- e) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pelo(a) contratado(a) de forma diversa da definida nos termos de cessão/autorização.

5.2.2. Para a empresa a ser contratado(a):

- a) Garantir que os serviços de docência contratados sejam realizados, nos termos e prazos definidos no presente instrumento, pelo docente indicado, o qual deverá se submeter à regulamentação da EJEJF/TJMG sobre a atuação e retribuição de docentes, disposta na [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#), em especial aos deveres e às atribuições definidas no Capítulo II da norma, bem como ao planejamento educacional da ação;
- b) Entregar e manter regularizada a documentação necessária à contratação, conforme orientações dos gestores/fiscais contratuais;
- c) Garantir a cessão, por parte do docente representado, dos direitos patrimoniais necessários à utilização de eventuais materiais produzidos, bem como autorizar a utilização da imagem e voz captadas para os fins da atuação proposta, nos termos da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#);
- d) Garantir a manutenção do sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços objeto da contratação;
- e) Assegurar que não será conferida utilização diversa da estritamente necessária à devida prestação do objeto do contrato para quaisquer dados pessoais a que tenha tido contato na prestação dos serviços contratados, assegurando a devida aplicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no tratamento desses dados;
- e) Informar aos gestores/fiscais contratuais, tempestivamente, qualquer eventual imprevisto ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços nos termos definidos;
- f) Providenciar, ao final de cada etapa prestada, Nota Fiscal para fins de pagamento.

5.3. Vigência

A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados, sem a previsão de obrigações futuras.

5.4. Gestão e fiscalização dos serviços contratados

5.4.1. A gestão do contrato caberá ao servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência Administrativa de Formação - GEFOR, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, que realizará o acompanhamento dos serviços contratados.

5.4.2. A fiscalização contratual caberá a(o) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) da Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão - COGEX e a(o) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação Administrativa de Formação - COFOR II.

5.5. Sanções administrativas

5.5.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços a serem contratados, execução insatisfatória, mora na execução, erro de execução, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TJMG poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando-o sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador dos serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

6. PAGAMENTO

6.1. Modalidade de empenho

Os quantitativos dos produtos provenientes dos serviços a serem prestados

seguem previsão realizada durante o planejamento pedagógico das ações educacionais (evento 12259541). Entretanto, durante a execução de fato dos serviços contratados, tais quantitativos poderão sofrer natural alteração, a menor ou a maior, para melhor adequação aos objetivos da capacitação, conforme previstos no item 3.2.2 do presente projeto. Sendo assim, as despesas provenientes do presente contrato deverão se realizar, *s.m.j.*, por meio de empenho por estimativa, cujo valor deverá ser calculado levando-se em consideração o máximo de horas-aula que podem ser pagas a docentes conteudistas em atuação junto à EJEJF, nos termos do art. 18, II, da Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019, ou seja, o equivalente à carga horária total do curso.

6.2. Das condições para realização do pagamento

6.2.1. O pagamento poderá ser realizado em 1 (uma) parcela a ser paga após o recebimento final dos serviços devidos para todas as ações educacionais consideradas, de acordo com o total de horas-aula efetivamente trabalhadas, conforme quantitativos previstos nos itens 3.2.1 e 3.2.2, ou outros quantitativos previamente autorizados pela EJEJF nos termos do item 3.2.3, respeitando-se os limites máximos definidos no art. 18 da Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019.

6.2.2. Após a conclusão das atividades definidas dentro dos prazos estabelecidos, as entregas realizadas serão submetidas a análise e aprovação da equipe da Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – GEPED, que acusará o seu recebimento, aprovando formalmente os serviços executados, por meio de formulário SEI de ateste à Nota Fiscal apresentada.

6.2.3. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação à docente contratada, constando as desconformidades e fixando prazo para complementação ou repetição dos serviços faltantes ou rejeitados.

6.3. Do prazo para pagamento

O pagamento após o devido ateste dar-se-á conforme os prazos e procedimentos de praxe dos setores financeiros do Tribunal.

7. SOLICITANTES

Órgão: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas: Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

Gerente de Formação Permanente: Lorena Assunção Belleza Colares

Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico: Inah Maria Szerman Rezende



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Gerente**, em 13/03/2023, às 16:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Inah Maria Szerman Rezende, Gerente**, em 13/03/2023, às 17:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 14/03/2023, às 13:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12835334** e o código CRC **AE72A23C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 8210 / 2023

Processo SEI nº: 0201918-18.2023.8.13.0000

Número da Contratação Direta: 021/2023

Processo SIAD nº: 227/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ações educacionais promovidas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, nas quais a docente **Juliana Seidl Fernandes de Oliveira** ministrará a palestra "Criar e Fortalecer vínculos para uma vida longa", bem como gravará aulas/unidades para atualização do Programa de Preparação para aposentadoria (Unidade 1 e Unidade 3).

Contratada: LONGEVA ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

Valor total estimado: R\$ 9.052,10 (nove mil cinquenta e dois reais e dez centavos).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação direta da empresa Longeva Atividades de Psicologia e Treinamento Profissional LTDA. para a prestação de serviços de docência em ações educacionais promovidas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, nas quais a docente **Juliana Seidl Fernandes de Oliveira** ministrará a palestra "Criar e Fortalecer vínculos para uma vida longa", bem como gravará aulas/unidades para atualização do Programa de Preparação para aposentadoria (Unidade 1 e Unidade 3).

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 607/2023 (13412494).

Publique-se.

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 10/04/2023, às 12:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13413234** e o código CRC **858AB0C0**.

ATO DA JUIZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. RAQUEL GOMES BARBOSA, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**Processo SEI nº:** 0201918-18.2023.8.13.0000**Número da Contratação Direta:** 021/2023**Processo SIAD nº:** 227/2023**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação.**Embasamento Legal:** Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993.**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ações educacionais promovidas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, nas quais a docente **Juliana Seidl Fernandes de Oliveira** ministrará a palestra "Criar e Fortalecer vínculos para uma vida longa", bem como gravará aulas/unidades para atualização do Programa de Preparação para aposentadoria (Unidade 1 e Unidade 3).**Contratada:** LONGEVA ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.**Valor total estimado:** R\$ 9.052,10 (nove mil cinquenta e dois reais e dez centavos).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação direta da empresa Longeva Atividades de Psicologia e Treinamento Profissional LTDA. para a prestação de serviços de docência em ações educacionais promovidas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, nas quais a docente **Juliana Seidl Fernandes de Oliveira** ministrará a palestra "Criar e Fortalecer vínculos para uma vida longa", bem como gravará aulas/unidades para atualização do Programa de Preparação para aposentadoria (Unidade 1 e Unidade 3).

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 607/2023 (13412494).

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência**ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. EDUARDO GOMES DOS REIS, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA****DESPACHO**

CONTRATO Nº 135/2022 – LICITAÇÃO Nº 069/2022 – TOMADA DE PREÇOS.

CONTRATADA: JEQUITIBÁ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS.

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE JUIZ DE FORA

Senhor Diretor,

Considerando o Contrato n.º 135/2022 celebrado entre o TJMG e a Jequitibá Engenharia e Empreendimentos, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados para assistência e subsídio à fiscalização do contrato da obra de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Juiz de Fora.

Considerando o atual cenário da obra que continua apresentando morosidade na execução dos serviços, com o quadro efetivo baixo e sem perspectivas para uma imediata melhoria na evolução das etapas.

Considerando que a ordem de início da contratada Jequitibá Engenharia e Empreendimentos, já havia sido prorrogada para o dia **09 de maio de 2023**, e diante da situação apresentada acima, essa data passará para o dia **28 de agosto de 2023**.

Considerando que diante dessa morosidade, a contratada Consórcio Juiz de Fora I responsável pela execução da obra de construção do novo prédio do Fórum da comarca de Juiz de Fora, não conseguiu entregar a obra no período previsto, portanto, haverá a possibilidade de abertura de processo administrativo em desfavor da mesma, para aplicação de multas, penalidades e possível rescisão contratual.

Considerando que caso o mesmo seja rescindido, deverá ser realizado um novo processo licitatório para a retomada da obra e continuidade dos serviços e que com essa situação, ficará inviável o início dos serviços que serão prestados pela contratada Jequitibá Engenharia e Empreendimentos.

Considerando que a empresa Jequitibá Engenharia e Empreendimentos concordou na manutenção do contrato 135/2022 firmado com o Tribunal, para prorrogação da ordem de início para o dia **28 de agosto de 2023**.

Considerando que é de interesse da Administração Pública, a **prorrogação da ordem de início para o dia 28 de agosto de 2023**, referente ao contrato 135/2022 firmado com o Tribunal, até que a situação da obra seja definida.